



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 54/2026.

ASSUNTO: Dispõe sobre o regime de adiantamento e a concessão de diárias para realização de despesas públicas, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O referido Projeto de Lei dispõe sobre o regime de adiantamento e a concessão de diárias para realização de despesas públicas, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e dá outras providências.

Quanto à competência, verifica-se que a matéria se insere na autonomia administrativa e financeira do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, tratando de organização interna da Administração e execução da despesa pública.

No que se refere à iniciativa, a propositura é formalmente adequada, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, regime de execução de despesas e disciplina de procedimentos internos da Administração Pública, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o aspecto da constitucionalidade, o projeto encontra-se em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, além de prever mecanismos de controle, prestação de contas e responsabilização.

No tocante à técnica legislativa, a redação mostra-se clara, sistematizada e compatível com a boa técnica normativa, não se verificando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 11 de maio de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Relator

Vereador **ZÉ FERNANDES**
Membro ‘ad hoc’



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=31B5-D26J-2XA2-1871> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 31B5-D26J-2XA2-1871

Câmara Municipal de Botucatu, 11 de maio de 2026

Botucatu, 11 de maio de 2026